



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Evoluir				
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Evoluir, no município de Paramoti, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.				
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro				
<b>SPU Nº</b> 6386823/2017	<b>PARECER</b> 1440/2017	<b>Nº</b>	<b>APROVADO</b> 27.11.2017	<b>EM:</b>

## I – RELATÓRIO

Tony Herbert Freitas Freire, diretor pedagógico do Colégio Evoluir, por meio do processo nº 6386823/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua José Firmino, nº 256, Bairro Centro, CEP: 62.736-000, no município de Paramoti, mantida por Tony Herbert Freitas Freire, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 21.646.605/0001-24.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Tony Herbert Freitas Freire, diretor pedagógico, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 6560, e a secretária escolar, Antônia Lidiane Freitas Alves, Registro nº AAA057951.

O corpo docente da instituição é composto de 14 professores, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 27.09.2017, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 58 títulos para um total de 78 alunos matriculados. De acordo com a Resolução nº 459/2017 - CEE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bibliotecas nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, será exigido no mínimo, 01 (um) título por aluno matriculado, desde que não seja livro didático.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1440/2017

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

## **III – VOTO DA RELATORA**

O voto da relatora, com base na Informação nº 720/2017 – NEB – CEE, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Evoluir, no município de Paramoti, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2017.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE